



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 191/2019

Florianópolis, 27 de agosto de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa Minuta de Decreto que altera dispositivos do Decreto nº 486, de 1º de dezembro de 2015.

2. O Decreto nº 486, de 2015, dispõe sobre a expedição e o uso da Carteira de Identidade Funcional de Auditor Fiscal da Receita Estadual (CIF-AFRE).

3. A inclusa minuta de Decreto modifica os arts. 2º, 6º, 7º, 9º e 10 do Decreto nº 486, de 1º de dezembro de 2015, objetivando estabelecer a competência da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) e não da DIAT para se efetuar o controle dos atos de expedição, substituição, devolução ou cancelamento da CIF-AFRE.

4. Também ficará a cargo da GEPES a publicação do ocorrido no Diário Oficial do Estado, nos casos de furto, roubo, extravio, perda ou destruição da CIF-AFRE, o que a tornará nula.

5. Tais alterações se justificam, pois a GEPES é o órgão responsável pela administração do quadro de pessoal, tanto de cargos efetivos quanto de comissionados da Secretaria de Estado da Fazenda, e não a DIAT, cujas competências são planejar, coordenar e executar, de forma integrada, atividades inerentes à fiscalização e arrecadação de tributos.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL – Decreto nº 486/2015	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 2º A CIF-AFRE terá fé pública, validade em todo o território do Estado e, fora dele, nos termos em que reconhecida a extraterritorialidade da legislação tributária, nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, sendo de uso exclusivo do servidor em atividade, titular do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual. Parágrafo único. Ao Auditor Fiscal da Receita Estadual aposentado, mediante requerimento à Diretoria de Administração Tributária, é facultado o porte da cédula de identidade funcional específica, conforme disposto no art. 8º deste Decreto.	Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 486, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Parágrafo único. Ao Auditor Fiscal da Receita Estadual aposentado, mediante requerimento à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), é facultado o porte da cédula de identidade funcional específica, conforme disposto no art. 8º deste Decreto.” (NR)	A inclusa minuta de Decreto modifica os arts. 2º, 6º, 7º, 9º e 10 do Decreto nº 486, de 1º de dezembro de 2015, objetivando estabelecer a competência da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) e não da DIAT para se efetuar o controle dos atos de expedição, substituição, devolução ou cancelamento da CIF-AFRE. Também ficará a cargo da GEPES a publicação do ocorrido no Diário Oficial do Estado, nos casos de furto, roubo, extravio, perda ou destruição da CIF-AFRE, o que a tornará nula.
Art. 6º São deveres do titular da CIF-AFRE: I – portar a Carteira sempre que exercer as atividades próprias do respectivo cargo que ocupa; II – em caso de furto, roubo, extravio, perda ou destruição por qualquer meio da CIF-AFRE, deverá, imediatamente, proceder ao registro de ocorrência na repartição policial e comunicar, por escrito, ao superior imediato, juntando cópias da certidão do registro policial, sob pena de responsabilidade funcional; e III – devolver a Carteira, mediante recibo, ao superior imediato, nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão, licença para tratar de assuntos de interesse particular ou qualquer outro motivo que o prive, definitiva ou temporariamente, do exercício efetivo do cargo.	Art. 2º O art. 6º do Decreto nº 486, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º II – em caso de furto, roubo, extravio, perda ou destruição por qualquer meio da CIF-AFRE, deverá, imediatamente, proceder ao registro de ocorrência na repartição policial e comunicar, por escrito, à GEPES, juntando cópias da certidão do registro policial, sob pena de responsabilidade funcional; e III – devolver a Carteira, mediante recibo, à GEPES, nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão, licença para tratar de assuntos de interesse particular ou qualquer outro motivo que o prive, definitiva ou temporariamente, do exercício efetivo do cargo.” (NR)	Tais alterações se justificam, pois a GEPES é o órgão responsável pela administração do quadro de pessoal, tanto de cargos efetivos quanto de comissionados da Secretaria de Estado da Fazenda, e não a DIAT, cujas competências são planejar, coordenar e executar, de forma integrada, atividades inerentes à fiscalização e arrecadação de tributos.

Art. 7º Em caso de morte do titular, a unidade fazendária a que o servidor estiver vinculado efetuará diligência aos seus familiares no sentido de recolher a CIF-AFRE.	Art. 3º O art. 7º do Decreto nº 486, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Em caso de morte do titular, a GEPES efetuará diligência aos seus familiares no sentido de recolher a CIF-AFRE.” (NR)	
Art. 9º A Diretoria de Administração Tributária manterá arquivo próprio em que serão registradas a expedição, a substituição, a devolução ou o cancelamento da CIF-AFRE. § 1º Nos casos de furto, roubo, extravio, perda ou destruição, a Diretoria de Administração Tributária, com base na comunicação efetuada pelo titular da Carteira, fará publicar o ocorrido no Diário Oficial do Estado, tornando nula a respectiva CIF-AFRE. § 2º Os atos referentes a pedidos de aposentadoria, de exoneração ou de licença para tratar de assuntos de interesse particular, somente serão publicados após a devolução da CIF-AFRE. § 3º Nos casos de aposentadoria compulsória, de abandono do serviço ou de demissão pela autoridade administrativa, a CIF-AFRE será cancelada por ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda publicado no Diário Oficial do Estado, explicitando o motivo, caso a Carteira não seja devolvida.	Art. 4º O art. 9º do Decreto nº 486, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º A GEPES manterá arquivo próprio em que serão registradas a expedição, a substituição, a devolução ou o cancelamento da CIF-AFRE. § 1º Nos casos de furto, roubo, extravio, perda ou destruição, a GEPES, com base na comunicação efetuada pelo titular da Carteira, fará publicar o ocorrido no Diário Oficial do Estado, tornando nula a respectiva CIF-AFRE. ” (NR)	
Art. 10. Permanecem válidas, até a sua completa substituição, as carteiras de identidade funcional expedidas em conformidade com o Decreto nº 2.048, de 6 de janeiro de 2009.	Art. 5º O art. 10 do Decreto nº 486, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10. Permanecem válidas, até 15 de março de 2016, as carteiras de identidade funcional expedidas em conformidade com o Decreto nº 2.048, de 6 de janeiro de 2009.” (NR)	